



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

CONTRATO 105/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO
SUL – IFRS/REITORIA E A EMPRESA ABEC
– ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDITORES CIENTÍFICOS.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azaleia, 399, Sala 75, CEP 18.603-550, Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 29.261.229/0001-61, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente ABEC na qualidade de representante exclusivo no Brasil da entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association, Inc) com sede nos Estados Unidos da América do Norte no endereço 50 Salem Street – Lynnfield, MA 01940, USA e, de outro lado, o membro representado junto ao PILA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL através da pessoa jurídica INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, endereço RUA GENERAL OSÓRIO, 348, BAIRRO CENTRO, CEP: 95700-086, município de BENTO GONÇALVES-RS, inscrita no CNPJ: 10.637.926-0001-46, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social ou Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização pela ABEC de DOI NUMBER necessários à regular publicação dos textos científicos da CONTRATANTE para reconhecimento nacional e internacional.
- 1.2. A ABEC é reconhecida e credenciada com exclusividade para o Brasil pela entidade PILA (Publishers Internacional Linking Association, Inc), com sede nos Estados Unidos da América do Norte para a disponibilização de tal IDENTIFICADOR, sem que isso configure a prestação de serviços de qualquer

natureza. O IFRS declara seu conhecimento e total concordância a respeito dos requisitos obrigatórios para o direito de uso do sistema Biblioteca Virtual, e declara, ainda, que a licença de uso ao sistema Biblioteca Virtual está sendo adquirida nos termos em que foram negociados, a qual deverá ser implantada, respeitando-se todas as especificações que o sistema requer.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 2.1. O valor dos custos são variáveis, dependendo da cotação do dólar, do tipo de contratação (preço para associado e não associado da ABEC), ano e o tipo de publicação, de acordo com o número de submissões efetuadas descritas no ANEXO I, pagamentos serão: crédito pré-pago, pós-paga via boleto bancário, ou nota de empenho. Deve a entidade CONTRATANTE escolher neste ato a forma que deseja efetuar o pagamento assinalando uma das seguintes opções:
() crédito pré-pago (depósito / transferência bancária);
() pós-pago via boleto bancário;
(X) nota de empenho.
- 2.2. O ANEXO I é parte integrante do presente contrato.
- 2.3. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.855,00** (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para a quantidade estimada de 705 registros de DOI.
- 2.4. A CONTRATADA será remunerada de acordo com a taxa de câmbio do Dólar/Real, na data do pagamento.
- 2.5. Por se tratar de valor estimado, o valor descrito no item 2.3 não gera, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze meses), tendo início na data de 26/11/2018 e encerramento em 26/11/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
 - 3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A disponibilização dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) ora contratada observará todas as informações constantes do acordo de representação celebrado entre a ABEC e a CONTRATANTE.

4.2. Uma vez disponibilizados os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a CONTRATANTE, deverá responsabilizar-se pelo seu uso nos termos definidos pela entidade PILA, bem como pelo pagamento dos valores decorrentes da utilização de tais IDENTIFICADORES.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Item	Ptres	Natureza de Despesa	Fonte	PI	UGR	Nota de Empenho
01	108854	3390.39.65	8100000000	U20RLP2001R	151412	2018NE800634

5.2. No(s) exercício(s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, as faturas emitidas referentes aos registros e emissões de Digital Object Identifier (DOI) pelo CONTRATANTE, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da empresa CONTRATADA.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da fatura e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

6.3. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir.

o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 6.4. Previamente à contratação e antes do pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, nos termos Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 6.5. Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.12. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.13. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
- 6.14. Caso o vencimento da fatura recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 6.15. Caso haja emissão de recibo, este deve estar revestido das formalidades legais normalmente aceitas, quais sejam: o timbre com identificação da CONTRATADA, número de série, deve referir a que se refere os valores pagos, o próprio montante que a CONTRATADA está recebendo, local e data, e principalmente identificação e assinatura do responsável por este recebimento em nome da CONTRATADA.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.
- 7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Utilizar os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA.
- 8.1.2. Realizar o pagamento dos boletos emitidos pela ABEC para cobrança dos
- 8.1.3. IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) emitidos, na data do seu vencimento ~~OU~~ efetivar o pagamento de forma pré-paga.
- 8.1.4. Caso a CONTRATANTE esteja representada por um Editor de revista, este deverá contratar o serviço obrigatoriamente como pré-pago, diretamente pelo seu CPF. Fica a cargo deste Editor informar a ABEC quando se retirar do respectivo cargo, para que a cobrança possa cessar. Caso não comunique,

eventuais pendências financeiras serão geradas em seu CPF e cobradas em seu nome, ficando desde já autorizadas pelo Editor da revista.

- 8.1.5. Caso o Editor da revista contrate em seu CPF o serviço como pós-pago, via boleto, em desacordo com o inciso anterior, este se declara ciente que as cobranças serão feitas em seu CPF e em seu nome, ficando responsável financeiro pela presente contratação.
- 8.1.6. Em quaisquer situações dos incisos 8.1.4 ou 8.1.5, sendo a contratação feita pelo Editor da revista, este será o responsável financeiro pelos pagamentos devidos pela presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a ABEC:

- 9.1.1. Disponibilizar os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a Instituição CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 9.1.2. Repassar a CONTRATANTE os custos cobrados pela entidade PILA imediatamente após o seu recebimento.
- 9.1.3. Executar os serviços conforme condições, prazos propostos e demais especificações previstas em contrato.
- 9.1.4. Informar ao IFRS qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, a regularidade do que foi contratado.
- 9.1.5. Designar preposto com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, além de dispor de suporte telefônico remoto, no mínimo das 08:30 às 17:30, em relação a problemas técnicos da Base de Dados e envidar esforços comercialmente razoáveis para a solução de tais problemas.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e de qualificação exigidas para a contratação.

- 9.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.
- 9.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento de algum prazo previsto ou qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias e informar a inacessibilidade à Base de Dados que permaneça ou possa permanecer em vigor por um período superior a 06 (seis) horas e envidar todos os esforços para sanar o problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO LABORAL

- 10.1. O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes e seus respectivos funcionários qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil ou previdenciária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não poderá a CONTRATANTE ceder, subcontratar, sublocar, emprestar, arrendar ou, de qualquer outra forma, transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, bem como os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER), sob pena da rescisão sumária deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada; estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.4. multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 12.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- 12.6. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato, a Administração poderá, ainda, rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.
- 12.7. Estará sujeita, ainda, às sanções de impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. No caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.8. Conforme legislação vigente e de acordo com o ato praticado pela empresa, a mesma poderá, ainda, ser declarada inidônea, sendo proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.9. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 12.12.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.12.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.14. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;
- 12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Bento Gonçalves/RS, como o único competente para a resolução de todas as disputas ou controvérsias que sejam decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 2018.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor *pro tempore* do IFRS
Portaria/MEC nº 465, de 17/05/2018
Publicado no D.O.U. de 18/05/2018



Sr. JULIO XANDRO HECK
Reitor Pro Tempore do IFRS

Sr. RUI SEABRA FERREIRA JÚNIOR

Presidente da ABEC
Rui Seabra Ferreira Junior
Presidente
Assoc. Bras. de Editores
Científicos - ABEC Brasil

TESTEMUNHAS:

ASSOCIACAO ASSINADO DE FORMA
BRASILEIRA DE digital por ASSOCIACAO
EDITORES BRASILEIRA DE
CIENTIFICOS:29 EDITORES
261229000161 CIENTIFICOS:292612290
00161
Dados: 2019.05.27
10:08:59 -03'00'

CARTÓRIO
POUBEL
2º TABELIONATO DE
BENTO GONÇALVES

Rua Saldanha Marinho, 521 - Loja 2
Centro - Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3055-2022 / 3055-4567

Allan Nunes Poubel
Tabelião



Reconheço a SEMELHANÇA da firma de JULIO XANDRO HECK,
indicada com a seta, com a existente no fichário deste 2º
Tabelionato de Notas. Dou fé. Selo Digital: 0040.01180000735047

Em testemunho da verdade
Bento Gonçalves/RS, 19 de Junho de 2019
CANDICE COMIOTTO - Escrevente Autorizada
Emol: R\$7,20 + Selo digital: R\$1,40. 16:00:55
1070148-30193 43

Camila Nickel Seabra
Escrevente Autorizada

Rua Gen. Osório, 348 - Centro - Bento Gonçalves/RS - CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3363 - www.ifrs.edu.br - E-mail: contratos@ifrs.edu.br

ANEXO I

(Valores em dólares)

Tipos de submissões	Associado ABEC	Não associado ABEC
Artigos, livros, teses e dissertações.	US\$ 1,00	US\$ 5,00
DOI com data de publicação anterior a 2016.	US\$ 0,15	US\$ 0,75
Capítulos de livros.	US\$ 0,25	US\$ 0,30
Conjuntos de dados e elementos.	US\$ 0,06	US\$ 0,08
Similarity Check (verificador de plágio) por documento*. <i>*cada documento pode conter até 50 páginas</i>	US\$ 0,75	US\$ 0,90